



**ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS**
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

PROPOSTA DE OE/2019

Luís Esteves

Braga, 20 de novembro de 2018



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

PROGRAMA

PROPOSTA DE OE/2019

Proposta de Lei n.º 156/XIII (15/10)

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM SEDE DE:

1. IRS
2. IRC
3. IVA



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

1. IRS

Luís Esteves



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

1. IRS

1. Alargamento do prazo de entrega da Modelo 3
2. Rendimentos obtidos por não residentes
3. Tributações autónomas
4. Prazos para validação das faturas no Portal E-Fatura
5. Horas extraordinárias e remunerações de anos anteriores
6. Regime fiscal aplicável a ex-residentes (“Programa Regressar”)
7. Disposições transitórias
8. Autorização legislativa



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

1. IRS

1. Alargamento do prazo de entrega da Modelo 3

- ✓ De 1 de abril a 30 de junho, independentemente de ser dia útil ou não.
- ✓ Prazo de 3 meses para a entrega da declaração.
- ✓ Era de 1 de abril a 31 de maio.
- ❖ Artigo 60.º, n.º 1: Alterado.



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

1. IRS

2. Rendimentos obtidos por não residentes

- ✓ Não é aplicada retenção na fonte aos rendimentos de trabalho dependente e aos rendimentos empresariais e profissionais, mensalmente pagos, obtidos por não residentes, até ao valor mensal da retribuição mínima mensal, quando os mesmos resultem de trabalho ou serviços prestados a uma única entidade.
- ✓ Para valores de rendimentos que excedem esse limite é aplicada a respetiva taxa de retenção na fonte.
- ❖ Artigo 71.º, n.ºs 5 e 6: Aditados.



1. IRS

3. Tributações autónomas

- ✓ Aumento da taxa de tributação autónoma de 10% para 15% aplicada a viaturas ligeiras de passageiros cujo valor de aquisição seja inferior a 20.000 euros, motos e motociclos, bem como às despesas de representação (IRC = 10%).
- ✓ Aumento da taxa de tributação autónoma de 20% para 25% aplicada a viaturas ligeiras de passageiros cujo valor de aquisição seja igual ou superior a 20.000 euros.
- ❖ Artigo 72.º, n.º 2, alíneas a) e b): Alteradas.



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

1. IRS

4. Prazos para validação das faturas no Portal E-Fatura

- ✓ Aumento do prazo limite para:
 - Validação das faturas no Portal E-Fatura: Passou de 15 de fevereiro (IVA...) para 25 de fevereiro;
 - Disponibilização da informação sobre as deduções à coleta de IRS no Portal das Finanças: passou de final de fevereiro para 15 de março.
 - Apresentar reclamação do montante das deduções à coleta de IRS pelos contribuintes: passou do dia 15 de março para 31 de março.
- ❖ Artigo 78.^o-B, n.^{os} 5, 6 e 7: Alterados.



1. IRS

5. Horas extraordinárias e remunerações de anos anteriores

- ✓ As horas extraordinárias pagas, bem como as remunerações de anos anteriores, passam a ter taxa de retenção na fonte autónoma (alargamento do regime aplicável aos subsídios de férias e de natal).
- ✓ Não poderão, para cálculo do imposto a reter, ser adicionados às remunerações dos meses em que são pagos ou colocados à disposição.
- ✓ Os subsídios de férias e de natal respeitantes a anos anteriores são objeto de retenção na fonte autónoma por cada ano a que respeitam.



1. IRS

5. Horas extraordinárias e remunerações de anos anteriores

- ✓ Quando for paga remuneração relativa a trabalho suplementar, a taxa de retenção a aplicar é a que corresponder aos restantes rendimentos do trabalho dependente auferidos no mesmo mês em que aquela é paga ou colocada à disposição.
- ✓ A taxa de retenção na fonte a aplicar às remunerações de anos anteriores é determinada pelo valor obtido em resultado da divisão pelo número de meses a que respeitam.
- ❖ Artigo 99.º-C: N.º 5 – Alterado; N.ºs 7,8 e 9 – Aditados.



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

1. IRS

6. Regime fiscal aplicável a ex-residentes (“Programa Regressar”)

São excluídos de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais dos sujeitos passivos que, tornando-se fiscalmente residentes nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º em 2019 ou 2020:

- a) Não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos três anos anteriores;
- b) Tenham sido residentes em território português antes de 31 de dezembro de 2015;
- c) Tenham a sua situação tributária regularizada.



1. IRS

6. Regime fiscal aplicável a ex-residentes (“Programa Regressar”)

- ✓ Não podem beneficiar do disposto no presente artigo os sujeitos passivos que tenham solicitado a sua inscrição como residente não habitual.
- ❖ Artigo 12.º-A: Aditado.
- ✓ Aplica-se aos rendimentos auferidos no primeiro ano em que o sujeito passivo reúna os requisitos previstos no seu n.º 1 e nos quatro anos seguintes;
- ✓ Retenção na fonte, nos anos em que vigorar o regime, é aplicada a apenas metade dos rendimentos pagos ou colocados à disposição.
- ❖ Artigo 199.º, Proposta de Lei: Disposição transitória.



1. IRS

7. Disposição transitória: Deduções à coleta

- ✓ Sem prejuízo do disposto nos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do CIRS, no que se refere ao apuramento das deduções à coleta pela AT, os SP de IRS podem, na DR3 do ano de 2018, declarar o valor das despesas a que se referem aqueles artigos (Quadro 6C do Anexo H) os quais substituem os que tenham sido comunicados à AT nos termos da lei.
- ✓ Continua, tal como em 2016, 2017 e 2018, a substituir o mecanismo da reclamação (n.º 7, art.º 78.º-B).
- ✓ Comprovação do excesso...
- ❖ Artigo 200.º, Proposta de Lei: Disposição transitória.



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

1. IRS

7. Disposição transitória: Despesas com a atividade

- ✓ É possível inscrever diretamente na Declaração os encargos relacionados com a atividade empresarial e profissional, no âmbito do regime simplificado da categoria B de IRS, nomeadamente despesas suportadas em faturas comunicadas à AT, substituindo a informação do Portal E-Fatura.
- ✓ Não dispensa o cumprimento da obrigação de comprovar os montantes declarados.
- ✓ Relativamente ao ano de 2018, substitui o mecanismo previsto no n.º 7 do artigo 78.º-B do Código do IRS.
- ❖ **Artigo 201.º, Proposta de Lei: Disposição transitória.**



1. IRS

8. Autorização legislativa

- ✓ O Governo fica autorizado a rever o regime de mais-valias em sede de IRS nos casos de afetação de quaisquer bens do património particular a atividade empresarial e profissional exercida pelo seu proprietário.
- ✓ O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consiste em sujeitar as mais-valias a tributação no momento da alienação do bem.
- ✓ Afetação e desafetação (imóveis habitacionais – LOE/2017 e LOE/2018)
- ❖ Artigo 202.º, Proposta de Lei.



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

2. IRC

Luís Esteves



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

2. IRC

1. Perdas por imparidade de dívidas a receber de clientes
2. Provisão para a reparação de danos de carácter ambiental
3. Ativos intangíveis
4. Tributações autónomas
5. Pagamento Especial por Conta
6. Obrigações declarativas em caso de cessação de atividade
7. Regime simplificado de determinação da matéria coletável
8. Autorização legislativa



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

2. IRC

1. Perdas por imparidade de dívidas a receber de clientes

- ✓ Passam a não ser dedutíveis as Perdas por Imparidade (PI) de créditos entre empresas detidas por sócios comuns (pessoas singulares e coletivas), com participação superior a 10% do capital;
- ✓ Sem prejuízo da dedutibilidade da PI por via da existência de processos judiciais (insolvência, execução, PER, etc.).
- ✓ Colmatação de lacuna...
- ✓ Remissão para o artigo 63.º? Artigo 78.º-A, n.º 6, alínea b), CIVA...
- ❖ Artigo 28.º-B, n.º 3, alínea e): Aditada.



2. IRC

2. Provisão para a reparação de danos de carácter ambiental

- ✓ Possibilidade de aumento do prazo para utilização da provisão, até ao máximo de 5 períodos de tributação (3 + 2), após o encerramento da exploração, mediante comunicação prévia (a justificação deve constar no Dossier Fiscal).
- ✓ A parte da provisão não utilizada é considerada como rendimento tributável no último período de tributação concedido (antes, era no fim dos 3 períodos de tributação estipulados para a utilização da provisão).
- ❖ Artigo 40.º, n.ºs 6 e 7: Alterados.



2. IRC

3. Ativos intangíveis

- ✓ Passa a não ser possível efetuar a dedução fiscal (em 20 anos) do custo de aquisição de ativos intangíveis adquiridos a entidades com relações especiais.
- ✓ Ativos intangíveis com vida útil indefinida (sem vigência temporal limitada) – Não amortizáveis – Reforma do IRC → Aditamento do artigo 45.º-A.
- ❖ Artigo 45.º-A, n.º 4, alínea d): Aditada.
- ✓ Outras exclusões: Intangíveis adquiridos em fusões/cisões (com neutralidade) ou adquiridos a entidades sediadas em paraísos fiscais.



2. IRC

4. Tributações autónomas

- ✓ Aumento da taxa de TA de 10% para 15% aplicada a VLP (...), motos ou motocicletos, com custo de aquisição < €25.000.
- ✓ Aumento da taxa de TA de 35% para 37,5% aplicada a VLP (...), motos ou motocicletos, com custo de aquisição ≥ €35.000.
- ✓ Mantém-se a taxa de TA em 27,5 % no caso de VLP (...), motos ou motocicletos com custo de aquisição ≥ €25 000 e < €35 000.
- ❖ Artigo 88.º, n.º 3, alíneas a) e c): Alteradas.



2. IRC

5. Pagamento Especial por Conta

- ✓ Fim do PEC!? Melhor: “Fim” do PEC!
- ✓ Passam a ficar dispensados de PEC os sujeitos passivos que solicitem a dispensa no Portal das Finanças, até ao final do terceiro mês do respetivo período de tributação (aplicada por 3 períodos de tributação).

Desde que as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º (DR22) e 121.º (DAICF), relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos.

- ✓ Exercícios de referência em 2019: 2016 e 2017.
- ❖ Artigo 106.º: N.º 11, alínea e) – Aditada; N.º 15 – Aditado.



2. IRC

6. Obrigações declarativas em caso de cessação de atividade

- ✓ É aumentado o prazo de submissão da Modelo 22 do período de cessação de atividade de 30 dias para o último dia do 3º mês seguinte ao da data da cessação.
- ✓ Prazos aplicam-se aos períodos de tributação anteriores, quando ainda não tenham decorrido os prazos normais previstos.
- ✓ Aplica-se à DAICF (IES), por força da remissão contida no artigo 121.º, n.º 4.
- ❖ Artigo 120.º, n.º 3: Alterado.



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

2. IRC

7. Regime Simplificado (RS) de determinação da matéria coletável

- ✓ Revogação do limite mínimo de matéria coletável no RS.
- ✓ Antes: 60% do valor anual da RMMG (em 2018: €580,00 x 14 = €8.120,00).
- ❖ Artigo 86.º-B, n.º 2: Revogado.
 - Novo RS (“fim” do PEC...) – Coeficientes técnico-económicos – Grupo de trabalho: Propostas até final do 1.º semestre/2019 (artigo 208.º da PPL)
 - Lei n.º 42/2016, de 28-12 (autorização legislativa) e Lei n.º 10-A/2017, de 20-03 (redução do PEC e criação de grupo de trabalho, prevendo-se, ao tempo, a entrada em vigor do novo RS em 01-01-2019...).



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

2. IRC

8. Autorização legislativa

- ✓ Prevê-se a aplicação de isenção subjetiva de IRC à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), mesmos termos previstos para as instituições de segurança social.
- ✓ Alteração do artigo 9.º, n.º 1, alíneas c) e d) do Código do IRC.
- ✓ Isenção da alínea d) abrange os rendimentos de capitais (fundos de capitalização e rendimentos de capitais administrados pelas instituições SS).
- ❖ Artigo 206.º da PPL.



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

3. IVA

Luís Esteves



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

3. IVA

1. Isenções – artigo 9º CIVA
2. Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA
3. Autorizações legislativas
4. Transposição de alterações à Diretiva IVA (2006/112/UE)



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

3. IVA

1. Isenções – artigo 9º CIVA

- ✓ Isenção de IVA passa a aplicar-se apenas a prestações de serviços, efetuadas aos promotores, por desportistas (em competições desportivas).
- ✓ Deixa de ser aplicável a artistas tauromáquicos (em espetáculos tauromáquicos).
- ✓ Passou para a Lista I (taxa reduzida).
- ✓ Artigo 9.º, n.º 15, al. b): Alterada.



3. IVA

2. Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

- ✓ Aditamento à verba 2.8 da Lista I: Próteses capilares destinadas a doentes oncológicos, desde que prescritas por receita médica.
- ✓ Aditamento à verba 2.10 da Lista I: Utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento adquiridos pelo Instituto Nacional de Emergência Médica.
- ✓ Alteração à verba 2.30 da Lista I: Prestações de serviços de locação (antes: apenas manutenção e reparação) de próteses, equipamentos, aparelhos, artefactos e outros bens referidos nas verbas 2.6, 2.8 e 2.9.



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

3. IVA

2. Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

- ✓ Alteração à verba 4.1 da Lista I: Passa a prever as prestações de serviços de limpeza e de intervenção cultural nos povoamentos e habitats, realizadas no âmbito da agricultura (e silvicultura), da gestão da floresta e da prevenção de incêndios.
- ✓ Aditamento da verba 2.32 da Lista I: Prestações de serviços de artistas tauromáquicos... (alteração ao artigo 9.º...)



3. IVA

2. Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

- ✓ Aditamento da verba 2.33 da Lista I (6%): Entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro e circo realizados em recintos fixos de espetáculo de natureza artística ou em circos ambulantes. Excetua-se...
- ✓ Este tipo de espetáculos constava na Lista II (13%).
- ✓ Entrada em vigor a partir de 01-07-2019.
- ✓ Mantêm-se na verba 2.6 da Lista II (13%): Entradas em espetáculos de cinema, de tauromaquia e outros espetáculos de natureza artística.



3. IVA

3. Autorizações legislativas

- ✓ Alteração da verba 3.1 da Lista II: Ampliação da sua aplicação a outras bebidas que se encontram excluídas (idem LOE/2017 e LOE/2018):
- ✓ Aditamento de nova regra de inversão do sujeito passivo aplicável a transmissões de bens de produção silvícola (cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca) (idem LOE/2018).
- ✓ Aplicação da taxa reduzida à parte do valor respeitante à adesão às redes de eletricidade e gás natural – Consumos variáveis → taxa normal.
- ✓ Regime forfetário - Salas independentes de cinema...



3. IVA

4. Transposição de alterações à Diretiva IVA (2006/112/UE)

- ✓ Transposição da **Diretiva (UE) 2016/1065**, que altera a “Diretiva IVA”:
Clarificação das regras do IVA de modo a assegurar, em todos os EM da UE, um idêntico tratamento das operações associadas a certos tipos de vales; Tributação dos “vouchers”
- ✓ Artigo 1.º: Definição de “Vale”, “Vale de finalidade única” e “Vale de finalidade múltipla”.
- ✓ Artigo 7.º: Aditamento dos n.ºs 13, 14 e 15.
- ✓ Artigo 16.º: Aditamento dos n.os 13, 14 e 15.



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

3. IVA

4. Transposição de alterações à Diretiva IVA (2006/112/UE)

- ✓ Transposição da **Diretiva (UE) 2017/2455**, que altera a “Diretiva IVA”: Obrigações relativas ao IVA nos serviços prestados por via eletrónica, de telecomunicações e de radiodifusão e televisão.
- ✓ Alterações ao regime dos serviços por via eletrónica (...), efetuados a particulares com domicílio noutros EM, simplificando o enquadramento: Tributação em Portugal para prestações de serviços até 10.000 euros.
- ✓ Até este limite deixa de existir a necessidade de registo para efeitos de IVA noutros EM ou opção pela adesão ao Mini-Balcão Único (MOSS).

35



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

3. IVA

4. Transposição de alterações à Diretiva IVA (2006/112/UE)

- ✓ Transposição da **Diretiva (UE) 2017/2455**, que altera a “Diretiva IVA”.
- ✓ Aditamento do artigo 6.º-A ao CIVA - Derrogação à regra de localização no EM do adquirente;
- ✓ Derrogação alíneas h) dos n.ºs 9 e 10 do artigo 6.º do CIVA, logo, aplicação da regra geral B2C (artigo 6.º, n.º 6, alínea b), CIVA).
- ✓ Alterações ao MOSS (DL n.º 158/2014): artigos 2.º, 10.º e 12.º.
- ✓ Outras alterações da Diretiva (UE) 2017/2455: a seguir....



3. IVA

- Grande parte das alterações processadas pela **Diretiva n.º 2017/2455**, de 25/12, à “Diretiva IVA”, relacionadas com o **MOSS**, apenas entrarão em vigor em 2021 (artigo 2.º), a saber:
 - ✓ Aperfeiçoamento: prazo e retificação das declarações (alterações aos artigos 364.º e 365.º)
 - ✓ Alargamento a outras prestações de serviços (B2C) que não sejam telecomunicações, serviços de radiodifusão e televisão e serviços prestados por via eletrónica [*“EM autorizam os SP (...) a utilizar o regime especial”*]
 - ✓ As principais prendem-se com o alargamento do MOSS às chamadas vendas à distância (a seguir →)



3. IVA

- **Diretiva n.º 2017/2455:** A partir de **2021**, alargamento do MOSS às chamadas vendas à distância (antigamente vendas por correspondência e atualmente vendas pela internet), quer as realizadas entre EM, quer as realizadas de países terceiros para a UE.
- No caso de operadores da UE deixará de ser necessário um registo para efeitos de IVA em todos os EM onde têm clientes;
- Fortes implicações no regime particular (obsoleto) vigente desde a entrada em vigor do RITI;
- O alargamento do **MOSS** às vendas à distância é discutido, pelo menos, desde 2004 [COM (2004) 728, intitulada *one-stop shop*]

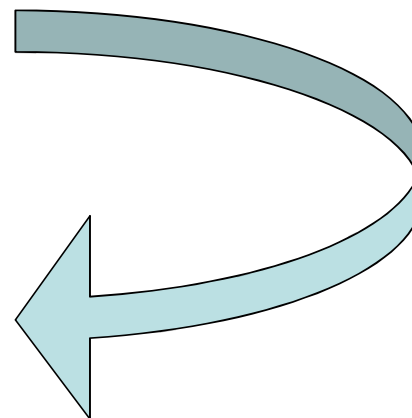
3. IVA

- **Futuro em matéria de IVA intracomunitário?**

MOSS
(Mini One Stop Shop)

Pode vir a transformar-se num

BOSS
(Big One Stop Shop)



- ❖ Princípio da origem: IVA liquidado pelo prestador à taxa do EM do adquirente (futuro alargamento a prestações de serviços intracomunitárias (salvo “operadores certificados” → continua a vigorar o “reverse charge”))

OBRIGADO PELA ATENÇÃO

Luís Esteves



**ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS**
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.



**ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS**
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.